



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**  
**CONTROLADORIA MUNICIPAL**

**PARECER TÉCNICO**

**ENTIDADE SOLICITANTE:** Comissão Permanente de Licitação

**FINALIDADE:** Análise de Processo Licitatório

**ORIGEM:** Dispensa de Licitação nº 019/2020

**RELATÓRIO:**

Foi encaminhado a este Controle Interno, para apreciação, manifestação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas, e conseqüente elaboração de Parecer referente a Dispensa de Licitação nº 019/2020, realizado para a aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza para atender as demandas das Secretarias e Fundos do Município de Cachoeira do Piriá.

**DA LEGISLAÇÃO:**

Cabe-nos, desde já, trazer a aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do Controle Interno, as quais estão, dentre outras competências, a de realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia. Nos termos da Resolução nº 11.410 - TCM/PA, de 25/02/2014.

Tendo em vista o processo de contratação em exame, implica em realização de despesa, demonstra-se a competência do Controle Interno para análise e manifestação, nos termos do art. 6º, I e II, da Lei Municipal nº 066/2019.

Imperioso ressaltar, que as despesas geradas pela contratação licitada estão previstas na Lei Municipal nº 069/2019 - Lei Orçamentária Anual para 2020 e têm sua importância na manutenção de serviços do atendimento à população. Destarte, a realização do procedimento licitatório com a conseqüente contratação cumpre os requisitos de previsibilidade legal e prioridade no atendimento do Interesse Público.

**OBJETO:**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**  
**CONTROLADORIA MUNICIPAL**

Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza para atender as demandas das Secretarias e Fundos do Município de Cachoeira do Piriá, a ser realizada por Dispensa de Licitação.

Obedecendo, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência, aos atos administrativos necessários à instrução da fase interna do procedimento de contratação por dispensa de Licitação, estão previsto no artigo 24, IV, da Lei n. 8.666/93.

**ANÁLISE:**

A análise dos fatos se deu com base em documentação, acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pela Comissão de Licitação, que contém, na sua Fase Interna:

- Ofício com a Solicitação da Secretária Municipal de Administração, com o respectivo Termo de referência, fls. 01-05;
- Despacho do Gabinete solicitando pesquisa de preços, fl. 06;
- Encaminhamento da CPL ao Gabinete do Prefeito, dos autos do Processo com o relatório de cotação de preços, fls. 07-46;
- Proposta de preços da Empresa **CARDOSO & BESSA COMERCIAL LTDA-ME**, fls. 47-49;
- Despacho do Gabinete do Prefeito à Contabilidade solicitando manifestação sobre a disponibilidade de crédito orçamentário, fl. 50;
- Despacho da Contabilidade informando a existência de Dotação Orçamentária, fl. 51;
- Declaração de Adequação Orçamentária, fl. 52;
- Autorização de abertura do processo licitatório, fl. 53;
- Nomeação da Comissão Permanente de Licitação fl. 54;
- Termo de Autuação do Processo, fl. 55;
- Justificativa de Contratação e Justificativa de Preço fls. 56-57;
- Minuta do Contrato, fls. 58-61;
- Documentação de Habilitação da Empresas **CARDOSO & BESSA COMERCIAL LTDA-ME**, CNPJ: 10.845.059/0001-34 (fls. 62-83), que apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública;
- Despacho da CPL encaminhando o Processo à Assessoria Jurídica para análise e emissão Parecer Jurídico, fl. 84;
- Parecer Jurídico - fls. 85-90.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**  
**CONTROLADORIA MUNICIPAL**

- Declaração de Dispensa de Licitação, fls. 91-93;
- Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação, fl.94;
- Extrato de Ratificação de Dispensa de Licitação, fl. 95;
- Contrato nº. 1809.001/2020 fls. 96-101;
- Despacho da CPL encaminhando o Processo ao Controle Interno para análise e emissão Parecer Técnico, fl. 102.

**CONCLUSÃO:**

Pela análise dos autos do referido processo licitatório, verificamos que o referido processo seguiu regular tramitação, desde a sua origem até o presente feito, observando na sua forma a especificidade legal, e na competência a exclusividade dos atos de cada agente administrativo, bem como os demais requisitos necessários à manutenção e legitimidade dos atos administrativos até aqui produzidos, orientando pela regularidade do presente Processo Licitatório e pela continuidade dos atos administrativos, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Destarte, não vislumbramos irregularidades ou vícios formais, legais ou administrativos, pelo que ressaltamos serem os julgamentos e atos produzidos e juntados aos autos deste processo, de inteira responsabilidade de quem, investido de competência legal, os tenham produzidos.

Não é papel desta Controladoria interferir em qualquer ato ou julgamento, estando o referido ato revestido de concretude administrativa, que busque atender ao Interesse Público e que tenha obedecido às formalidades legais.

Esta Controladoria não elide ou respalda irregularidades que porventura não sejam detectadas no âmbito do trabalho de análise, alheios aos autos do presente processo, estando ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos.

Desta feita, retornem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis e necessárias para o seu devido andamento.

Este é o Parecer.

Cachoeira do Piriá, 22 de setembro de 2020.

**PAULO TÁSSIO S. DE ANDRADE**  
Controlador Municipal